

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____
Em: _____
Presidente da Câmara

Institui o Programa Municipal de Adesão Voluntária à Coleta Seletiva Solidária nos estabelecimentos comerciais, condomínios e indústrias com a participação de catadores de materiais recicláveis cadastrados no município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ubá, o Programa Municipal de Adesão Voluntária à Coleta Seletiva Solidária, com o objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos comerciais, condomínios residenciais e empreendimentos industriais na separação e destinação adequada de resíduos recicláveis, priorizando a coleta por catadores devidamente cadastrados.

Art. 2º O programa será de adesão voluntária e consistirá na organização de pontos de coleta seletiva nos estabelecimentos participantes, com posterior recolhimento dos materiais recicláveis por catadores autônomos ou cooperativas cadastradas junto ao Município.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - Reduzir o volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários;
- II - Promover a reciclagem e a educação ambiental;
- III - Fomentar a inclusão social e geração de renda para catadores de materiais recicláveis;
- IV - Estimular a responsabilidade ambiental compartilhada entre poder público, setor privado e sociedade civil.

Art. 4º A adesão ao programa poderá ser feita mediante termo de compromisso firmado entre os interessados e o órgão competente do Poder Executivo, contendo:

- I - Identificação do estabelecimento ou condomínio;
- II - Responsável pelo ponto de entrega dos materiais recicláveis;
- III - Dias e horários preferenciais para a coleta;
- IV - Concordância com as diretrizes do programa.

Art. 5º A coleta dos materiais recicláveis será realizada por catadores autônomos ou por cooperativas/associações de catadores cadastradas junto ao Município, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

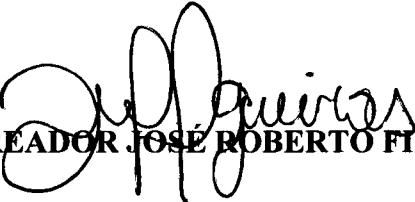
§1º O Município poderá manter um cadastro atualizado dos catadores habilitados, garantindo transparência e segurança para os participantes do programa.

§2º A prioridade será dada aos catadores e cooperativas organizadas que comprovem atuação local e estejam regularmente inscritos nos programas sociais e ambientais do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades civis, empresas, universidades e organizações não governamentais para sua execução e expansão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 dias de junho de 2025.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Ubá, o Programa Municipal de Adesão Voluntária à Coleta Seletiva Solidária, direcionado a estabelecimentos comerciais, condomínios residenciais e empreendimentos industriais. A proposta busca estimular a separação e o reaproveitamento de resíduos recicláveis, com a participação ativa de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastrados, promovendo não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a inclusão social e a geração de renda.

Além de atender ao interesse público e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da preservação do meio ambiente, a proposição se alinha com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no que tange ao desenvolvimento sustentável e à gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos.

No que diz respeito à competência desta Câmara Municipal para legislar sobre o tema, cumpre esclarecer que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, confere aos municípios a competência para:

"I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber."

O tema da coleta seletiva, da destinação de resíduos sólidos e da inclusão de catadores no sistema de gestão dos resíduos é, inegavelmente, de interesse local, uma vez que afeta diretamente a organização urbana, a limpeza pública, a saúde da população, a proteção do meio ambiente e a economia municipal. Trata-se, portanto, de matéria que se insere no rol da competência legislativa municipal, especialmente quando não se impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando-se o princípio da separação dos poderes.

A proposta, conforme apresentada, não cria estrutura administrativa nem impõe encargos obrigatórios ao Executivo. Limita-se a instituir diretrizes e finalidades para um programa de adesão facultativa à coleta seletiva, deixando à regulamentação posterior do Executivo os meios e procedimentos adequados para sua implementação, caso assim entenda viável. Dessa forma, preserva-se a autonomia administrativa do Município, evitando qualquer vício de iniciativa.

Além disso, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentiva expressamente a inclusão de catadores de materiais recicláveis, preferencialmente organizados em cooperativas ou associações, nas ações de coleta seletiva, triagem e reaproveitamento



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de resíduos. Este projeto municipal se harmoniza com tal diretriz, fortalecendo a atuação local em conformidade com a legislação federal.

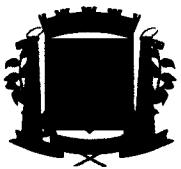
A coleta seletiva solidária é uma importante estratégia para:

- Reduzir o impacto ambiental da destinação inadequada de resíduos;
- Estimular a cultura da reciclagem e do consumo consciente;
- Valorizar o trabalho dos catadores, reconhecendo sua função ambiental essencial;
- Fortalecer a economia circular e a responsabilidade compartilhada entre setor público, privado e sociedade.

Em Ubá, a existência de catadores e de potenciais pontos geradores de resíduos recicláveis — como comércios, condomínios e indústrias — cria um ambiente propício para esse tipo de programa, que poderá ser ampliado conforme o interesse da população e a capacidade do Executivo Municipal.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como uma medida moderna, legalmente viável e socialmente necessária. Respeita os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, promove o desenvolvimento sustentável e estimula a participação cidadã na proteção do meio ambiente, além de valorizar o trabalho dos catadores, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 40/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 16 de junho de 2025.

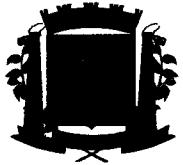
Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 40/2025

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador André Eustáquio Alves
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 16 de junho de 2025.

André Eustáquio Alves
Relator

Edeir Pacheco da Costa
Presidente